



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL



CONVÊNIO N.º 033/CONV/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ.

Aos dias do mês de do ano de , a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, cuja companhia está sediada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - 82530-195 - Cristo Rei - Curitiba - PR, adiante designado **COHAPAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor JORGE LUIZ LANGE, portador do RG n.º 1.495.673-5 e do CPF sob nº 336.537.719-00, e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Senhor LUIS ANTONIO WERLANG, portador do RG n.º 8.063.516-8, inscrito no CPF nº 033.097.759-84 e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro, FERNANDO FURIATTI SABOIA, nomeado pelo Decreto nº 2450 de 27 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-3 /SESP-PR e do CPF sob nº 860.029.889-04 e por seu Diretor Técnico, LUIZ CARLOS DE CRISTO, nomeado pelo Decreto nº 3.369, de 13/11/2019, portador da CI-RG nº 612.713-4 e do CPF sob nº 170.571.889-49, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e, considerando o contido no protocolizado nº 15.803.171-0, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 29 de maio de 2019, celebram o presente Convênio, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar e demais normas em vigor que regulem a espécie, em conformidade com o contido no protocolo digital nº. 16.090.663-4, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I - OBJETO: Constitui o objeto do presente convênio, viabilizar a construção de unidades habitacionais para atender municípios afetados por obras de implantação de rodovias ou por obras de aumento da capacidade de tráfego de rodovias, e que necessitem de realocação de famílias em situação de vulnerabilidade, em consonância com as políticas habitacionais vigentes no Estado do Paraná.

Parágrafo Único: serão celebrados Convênios entre a Cohapar, o DER e o respectivo Município para cada um dos empreendimentos onde se constate a necessidade de construção de unidades.

CLÁUSULA II – DO VALOR: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL



Parágrafo Único: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

I - DO DER/PR:

- a) Oficializar a COHAPAR quanto a solicitação de intervenção a ser realizada, caracterizando-a pontualmente;
- b) Intermediar com os municípios convenientes a concessão de contrapartidas físicas e/ou financeiras para a produção das unidades habitacionais;
- c) Verificar junto a COHAPAR, em caráter preliminar, a viabilidade de atendimento habitacional em consonância com as políticas habitacionais do estado vigentes, em especial quanto ao enquadramento das famílias atendidas;
- d) Sugerir a adoção de padrões habitacionais que melhor se enquadrem ao pleito;
- e) Viabilizar, em conjunto com a COHAPAR, a disponibilidade orçamentária e o respectivo repasse financeiro do valor necessário para a construção das unidades habitacionais;
- f) Colocar a disposição equipe técnica responsável pela identificação e caracterização da demanda habitacional;

II – DA COHAPAR:

- a) Formalizar instrumento de parceria específico com o DER/PR e municípios afetados, conforme demanda do DER/PR;
- b) Auxiliar o DER e os municípios a serem atendidos na prospecção de áreas passíveis de produção de empreendimentos habitacionais;
- c) Orientar os municípios acerca da documentação necessária para a consecução dos objetivos;
- d) Colocar a disposição equipe técnica responsável pela vistoria, análise de engenharia, elaboração de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das obras;
- e) Dar ciência ao DER/PR de qualquer incompatibilidade e/ou intercorrência que impeça a produção habitacional;
- f) Avaliar os casos apresentados pelo DER e viabilizar o enquadramento das famílias nos programas e nas políticas habitacionais vigentes, quando possível;
- g) Desenvolver, mediante viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária, outras ações e parcerias visando o atendimento do público indicado pelo DER.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL



CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente Convênio será contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

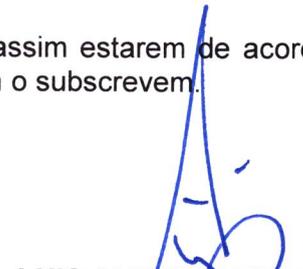
CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio serão feitos pelo DER/PR na pessoa do(a) Sr(a). **Luiz Carlos de Cristo** e pela COHAPAR na pessoa do(a) Sr(a). **Guillermo Jose Mateo Leder**.

CLÁUSULA VI - DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA VII - CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

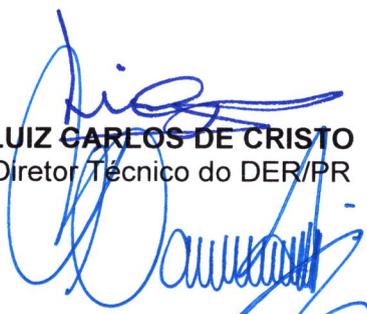
CLÁUSULA VIII - FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.


LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR


JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR


FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Geral do DER/PR


LUIZ CARLOS DE CRISTO
Diretor Técnico do DER/PR

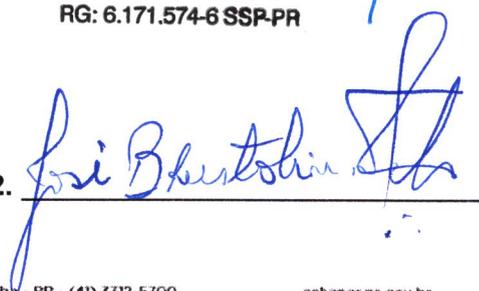

Cleber A. Rastelli Navarro
Diretor Adm. Financeiro - DER/PR
RG: 6.171.574-6 SSP-PR

TESTEMUNHAS:

1.


Primo Vivian Filho - 1865007-PR.

2.


José Brestolin

